



000463

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes neste Termo.

Aos 06 dias do mês de ABRIL do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Srª. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **MASF- COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nr.06.084.302/0001-71, com sede na **RUA SANTA LUZIA- CENTRO, Nº 20, MARUIM/SE- CEP: 49.770-000** neste ato, representada pela Sra. **ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE**, (brasileira), (divorciada), (empresária), portador da Cédula de identidade RG: 1.544.587- SSP/SE inscrito no CPF/MF sob o nº 813.526.895-53, residente e domiciliado na **RUA JASIEL DE BRITO CÔRTEZ, 50 – BLOCO 04, APT. 504, Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-780** e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 e Anexo I** desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 447.847,30 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



000464

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

98
000465

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO



000467

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador

ANNE CRISTINA OLIVEIRA
ANDRADE:81352689553

Assinado de forma digital por

ANNE CRISTINA OLIVEIRA

ANDRADE:81352689553

Dados: 2021.04.07 09:47:59 -03'00'

[MASF-INFORMATICA E SERVICOS LTDA]
[ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF: 838080.785-53

2-

Nome:

CPF:



000468

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e a empresas cujo preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.

EMPRESA:						
CNPJ:				FONE/FAX:		
END.:				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	111	UN	COMPUTADOR DESKTOP I: Gabinete com fonte ATX ou Micro-ATX de potência 200W real acompanhada de cabo de força padrão NBR14136, baias internas de 1 x 5.25 mm / 3 x 3.5 mm / 2 x 2.5 mm, dimensões de 350 x 315 x 165 mm, posição da fonte superior. Placa mãe com 2 slots de memória DDR4, com suporte até 32GB e 4 portas sata 6Gb/s. Memória com capacidade de 4GB DDR4 2400MHz. SSD com capacidade de 120GB e interface SATA III 6Gb/s. Processador: com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, frequência base mínima de 3.60GHz, frequência máxima 4.20GHz, cache de no mínimo 6 MB, conjuntos de instruções de 64Bits, TDP de 54W ou 65W, Tipo de Memória DDR4. Teclado com conexão USB 2.0 ABNT 2 e Mouse com conexão USB 2.0 / 1200 DPI. MONITOR LED 18,5": tamanho do painel 18,5", proporção da tela 16:09, formato da tela Widescreen, sem curvatura, iluminação do painel em led, resolução máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD), frequência nativa do painel de 60 Hz, tempo de resposta 5 ms, conexões: 1 x VGA + 1 x HDMI 1.4.	SKILL 6586 aoc e970swhnl	R\$ 2.650,00	R\$ 294.150,00
3	11	UN	NOTEBOOK: Tela de 14" ou superior, Processador com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, frequência base mínima de 3.80GHz, cache de no mínimo 4 MB, conjuntos de instruções de 64Bits, TDP de 54W ou 65W, Tipo de Memória DDR4. Memória RAM 4GB DDR4 2400MHz ou superior. SSD de 240GB SATA III ou Superior. Garantia de 01 pelo fabricante.	Positivo motion	R\$ 3.180,00	R\$ 34.980,00
5	127	UN	ESTABILIZADOR: 300 Va número mínimo de 4 Tomadas	Ts shara powerest 300	R\$ 89,90	R\$ 11.417,30



000489

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

7	37	UN	COMPUTADOR DESKTOP I: Gabinete com fonte ATX ou Micro-ATX de potência 200W real acompanhada de cabo de força padrão NBR14136, baías internas de 1 x 5.25 mm / 3 x 3.5 mm / 2 x 2.5 mm, dimensões de 350 x 315 x 165 mm, posição da fonte superior. Placa mãe com 2 slots de memória DDR4, com suporte até 32GB e 4 portas sata 6Gb/s. Memória com capacidade de 4GB DDR4 2400MHz. SSD com capacidade de 120GB e interface SATA III 6Gb/s. Processador: com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, frequência base mínima de 3.60GHz, frequência máxima 4.20GHz, cache de no mínimo 6 MB, conjuntos de instruções de 64Bits, TDP de 54W ou 65W, Tipo de Memória DDR4. Teclado com conexão USB 2.0 ABNT 2 e Mouse com conexão USB 2.0 / 1200 DPI. MONITOR LED 18,5": tamanho do painel 18,5", proporção da tela 16:09, formato da tela Widescreen, sem curvatura, iluminação do painel em led, resolução máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD), frequência nativa do painel de 60 Hz, tempo de resposta 5 ms, conexões: 1 x VGA + 1 x HDMI 1.4. Item exclusivo para as ME'S ou EPP'S.	SKILL 6586 aoc e970swhnl	R\$ 2.900,00	R\$ 107.300,00
---	----	----	--	--------------------------------	--------------	-------------------

Capela /SE, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLA
Órgão Gerenciador

ANNE CRISTINA OLIVEIRA
ANDRADE:81352689553
Assinado de forma digital por ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE:81352689553
Dados: 2021.04.07 09:49:09 -03'00'

[MASF-INFORMATICA E SERVICOS LTDA]
[ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Claudio Rosta

Nome:

CPF: 838.030.785-53

2- Guilherme Souza Santos

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000470

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes neste Termo.

Aos 06 dias do mês de ABRIL do ano de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Srª. **SILVANY YANINA MAMLA**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM** inscrita no CNPJ sob o nº 32.154.542/0001-05, com sede na **RUA DOS CUPUACUS, Nº 401, JARDIM JACARAÑDAS SINOP/MT-CEP: 78.5570-643** neste ato, representada pela Sra. **ANTONIA DE PAULA**, (brasileira), (divorciada), (empresária), portador da Cédula de identidade **RG: 863013- SSP/MT** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 537.944.781-34, residente e domiciliado na **RUA 10310, nº. 5222, Bairro Barão do Melgaço III, Vilhena/RO** e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 e Anexo I** desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 26.577,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
Assinado de forma digital por
ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
Dados: 2021.04.07 17:08:30 Z

50
000471

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Assinado de forma digital por
ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
Dados: 2021.04.07 17:08:50 Z



030472

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

- 10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.
- 10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.
- 10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.
- 10.5. Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 10.6. No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.
- 10.7. Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;
- 10.8. O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 10.9. Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;
- 10.10. A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.11. A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;
- 10.12. Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

11. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Assinado de forma digital
por ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
Data: 2021.04.07 17:09:06 Z



000473

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via Internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Assinado de forma digital
por ANTONIA DE PAULA
BONFIM:537944783
Dados: 2021.04.07 17:09:23
34

4

90
000474

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador

ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134

Assinado de forma digital por
ANTONIA DE PAULA
BONFIM:53794478134
Dados: 2021.04.07 17:09:37 Z

[ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134]
[ANTONIA DE PAULA BONFIM]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF: 838.080.285-53

2-

Nome:

CPF: 020.450.665-38

91
000475

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 06/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e a empresas cujo preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 002/2021.

EMPRESA: ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134						
CNPJ: 32.154.542/0001-05				FONE/FAX (66) 9249-5355		
END.: RUA DOS CUPUACUS – JARDIM JACARANDAS – SINOP/ MT – CEP: 78.557-643				E-MAIL: masterinfotecn@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA DE PAULA BONFIM						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	20	UN	NOBREAK: Com potência 600 VA / 300W, tensão nominal de entrada de 120V, variação de tensão entrada 90 - 145 V~, frequência de rede 60Hz ±5 Hz, cabo de força com plug tripolar de acordo com a norma NBR 14136. Proteção contra descarga/sobrecarga de bateria: descarga de até 10.5 V, fusível de rede 6°. Bateria: 1 (uma) bateria de chumbo-acido, seladas 12 V 7 Ah.	LACERDA PREMIUM	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00

CAIQUE
CAETANO
AZEVEDO:0
1300359552

Assinado de
forma digital por
CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:013003
59552
Dados: 2021.04.07
08:39:56 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

000476

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 07/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes neste Termo.

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sr^a. **SILVANY YANINA MAMLAK**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nr. **06.954.360/0001-09**, com sede na **AV. SIMEAO SOBRAL, 797 – BAIRRO SANTO ANTONIO – CEP: 49060-640 ARACAJU/SE** neste ato, representada pelo Sr. **CAIQUE CAETANO AZEVEDO**, (brasileiro), (solteiro), (empresário), portador da Cédula de identidade **RG: 3.19.756-4 SSP/SE** inscrito no **CPF/MF sob o nº 013.003.595-52**, residente e domiciliado na **RUA HUMBERTO PINTO DO VALLE Nº 01, APT 302, COND. RESIDENCIAL OSCAR NIEMEYER – GRAGERU, ARACAJU/SE – CEP: 49.025-310** e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893/2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 e Anexo I** desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

000477

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Capela - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, e o fornecimento deverá ser realizado no ALMOXARIFADO CENTRAL conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, situado à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

[Assinatura]



000479

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

[Assinatura]



000480

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
Órgão Gerenciador

CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359
552

Assinado de forma digital por
CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:01300359552
Dados: 2021.04.07 08:40:28 -03'00'

[MASTER COMERCIAL EIRELI -ME]
[CAIQUE CAETANO AZEVEDO]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF: 838080785-53

2-

Nome:

CPF: 58449990530



000481

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capela/SE e a empresas cujo preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.

EMPRESA: MASTER COMERCIAL LTDA-ME						
CNPJ: 06.954.360/0001-09				FONE/FAX (66) 9249-5355		
END.: AV. SIMEAO SOBRAL, 797 – BAIRRO SANTO ANTONIO ; CEP : 49060-640 – ARACAJU/SE				E-MAIL: allan@mastercomercial.net.br		
REPRESENTANTE LEGAL: CAIQUE CAETANO AZEVEDO						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	08	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA: Tecnologia de Impressão jato de tinta 4 cores, alimentação de tinta por sistema de TANQUE DE TINTA, Scanner com no mínimo 1200 Dpi, Tamanho máximo da cópia A4, Conectividade USB de alta velocidade USB 2.0 e Wi-fi (802.11 b/g/n).	CANON G4111	R\$ 1.190,00	R\$ 9.520,00

Capela /SE, 06 de abril de 2021.

Silvany

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK

Órgão Gerenciador

CAIQUE CAETANO

AZEVEDO:01300359

552

Assinado de forma digital por

CAIQUE CAETANO

AZEVEDO:01300359552

Dados: 2021.04.07 08:40:37 -03'00'

[MASTER COMERCIAL EIRELI-]
[CAIQUE CAETANO AZEVEDO]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Claudio Roberto Nascimento*

Nome:

CPF: 838080-78553

2- *Goldemilde Souza Santos*

Nome:

CPF: 584 29990530